DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 1 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 48/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 23 DE JUNHO DE 2.026, que *"Altera a Lei Complementar n. 212, de 08 de novembro de 2.024, que 'dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das Regras de Concessão de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar n.º 212, de 08 de novembro de 2.024, que "dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das Regras de Concessão de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências", passa a vigorar acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. ...*
> *Parágrafo único. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis até 31 de dezembro de 2.024 (data imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 212/2.024) e que na referida data pendia de lapso temporal remanescente inferior a 06 (seis) meses para o atingimento dos lapsos temporais de aposentadoria por idade então em vigor, será facultado aposentar-se por idade se valendo da legislação então vigente, desde que ostentasse, em 31 de dezembro de 2.024, no mínimo 09 (nove) anos e 06 (seis) meses como segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Altinópolis."*

Art. 2º. O inc. V do art. 13 da Lei Complementar n.º 212, de 08 de novembro de 2.024, que "dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das Regras de Concessão de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 13. ...*
> *V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem."*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. O art. 26 da Lei Complementar n.º 212, de 08 de novembro de 2.024, que "dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das Regras de Concessão de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do § 10, com a seguinte redação:

> *"Art. 26. ...*
> *§ 10. A renda mensal inicial da pensão por morte não poderá ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo, ressalvada a quota parte."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vedado qualquer pagamento decorrente das regras ora instituídas de maneira retroativa à data de sua entrada em vigor.

Altinópolis /SP, 19 de agosto de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Ano X | Edição nº 2043 | Página 3 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 49/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 29 DE JUNHO DE 2.026, que *"Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altinópolis e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altinópolis, o Programa de Incentivo à Doação de Sangue pelos servidores públicos municipais, sem efeitos econômicos, consistente na concessão de folga adicional aos servidores que efetuarem o número máximo anual permitido de doações de sangue.

Art. 2°. A Lei Complementar Municipal n. 63, de 11 de dezembro de 2.015, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Altinópolis, Estado de São Paulo", passa a vigorar acrescida de art. 54-A, com a seguinte redação:

> **"Art. 54-A.** O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular dentro do período de cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, desde que obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> I - Se homem, deverá doar 4 (quatro) vezes dentro do ano e, se mulher, 3 (três) vezes dentro do ano, respeitados os intervalos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente;
>
> II - A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano subsequente àquele em que o servidor houver cumprido o requisito previsto no inciso I;
>
> III - Deverá o servidor público apresentar à chefia imediata o comprovante da doação, no dia útil subsequente, que posteriormente será remetido ao setor de Recursos Humanos, para fins de anotação;
>
> IV - O servidor público municipal deverá requerer a fruição da folga adicional, junto ao Departamento competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida."

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°. de janeiro de 2.026.

Altinópolis /SP, 19 de agosto de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2043 | Página 4 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 50/2026

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2026, que *"Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de Altinópolis e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de Altinópolis, estabelecendo princípios, diretrizes, medidas de proteção, fiscalização, responsabilização administrativa e políticas públicas voltadas à promoção da guarda responsável e à prevenção dos maus-tratos.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal observará os seguintes princípios:
I – respeito à vida e ao bem-estar dos animais;
II – prevenção dos maus-tratos e do abandono;
III – guarda responsável;
IV – proteção da saúde pública e do meio ambiente;
V – atuação integrada entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
VI – observância da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º São objetivos desta Lei:
I – prevenir e combater toda forma de maus-tratos contra animais;
II – promover ações de educação para a guarda responsável;
III – incentivar a adoção responsável;
IV – promover o controle populacional ético de cães e gatos;
V – disciplinar a atuação fiscalizatória do Município;
VI – estabelecer sanções administrativas proporcionais às infrações praticadas.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:
I - animais silvestres - os animais encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas migratórias, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a devida autorização federal;
II - animais exóticos - os animais não originários da fauna brasileira;
III - animais domésticos - os animais de convívio do ser humano;
IV - animais comunitários - os animais que estabeleceram com membros da população local onde vivem vínculos de afeto, dependência e manutenção;
V - animal em situação de livre circulação em via pública: animal doméstico ou domesticado que se encontre em logradouro público ou área de acesso público, desacompanhado de seu tutor, responsável ou condutor, ou sem meios eficazes de contenção e controle que impeçam sua circulação livre e ofereçam segurança às pessoas, aos demais animais e ao próprio animal.
VI - educação para guarda responsável - conjunto de ações, programas, campanhas e atividades de caráter educativo destinadas a conscientizar a população sobre os deveres inerentes à tutela de animais,

promovendo a posse responsável, o respeito ao bem-estar animal, a prevenção do abandono, dos maus-tratos e da reprodução descontrolada;

VII – tutor: a pessoa física ou jurídica reconhecida como responsável permanente pelo animal, exercendo a guarda responsável e assumindo os deveres de prover alimentação, água, abrigo, assistência veterinária, identificação, bem-estar, segurança e os demais cuidados necessários à sua saúde e integridade, bem como respondendo perante o Poder Público, terceiros e na forma da legislação aplicável pelos atos, danos e prejuízos decorrentes da posse, guarda ou comportamento do animal.

VIII - guarda de fato: situação caracterizada pelo exercício contínuo e efetivo dos poderes inerentes à guarda responsável do animal, independentemente de formalização, evidenciada pela assunção permanente do controle, da vigilância, da direção, da custódia e das decisões relativas a saúde e ao bem-estar do animal, seja em substituição do tutor, seja pela sua ausência.

IX – cuidador: a pessoa física ou jurídica que, sem ser reconhecida como responsável permanente (tutor) pelo animal comunitário nem exercer sua guarda de fato, presta-lhe cuidados de forma eventual ou descontínua, mediante o fornecimento voluntário de água, alimento, abrigo ou outros meios destinados à preservação de sua saúde e bem-estar, não se caracterizando, por esse fato isoladamente, como tutor ou responsável pelos danos eventualmente causados pelo animal.

X - maus-tratos: qualquer ação ou omissão que provoque dor, sofrimento, estresse, lesão, mutilação, enfermidade, privação das necessidades básicas ou morte do animal.

§ 1º: O fornecimento voluntário de alimentação, água, abrigo, atendimento veterinário, vacinação, identificação, castração ou quaisquer outras medidas de proteção e bem-estar não gera, por si só, responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo animal, salvo se demonstrada a assunção da posse ou da guarda de fato.

§ 2º: O Município deverá dar a adequada destinação para os animais em situação de livre circulação em via pública.

CAPÍTULO II
DOS MAUS-TRATOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Consideram-se maus-tratos, dentre outras condutas:

I – submeter o animal a agressão física, violência, crueldade, sofrimento ou qualquer prática que lhe cause dor ou lesão;

II – abandonar animal em vias, logradouros públicos, imóveis públicos ou particulares, áreas urbanas ou rurais;

III – privar o animal de alimentação adequada ou de água limpa e disponível;

IV – manter o animal sem abrigo apropriado às condições climáticas ou em ambiente incompatível com sua espécie;

V – manter o animal em local sem condições mínimas de higiene, ventilação, iluminação ou salubridade;

VI – restringir permanentemente sua mobilidade mediante correntes, cordas, gaiolas ou outros meios inadequados que impeçam seu comportamento natural;

VII – deixar de prestar assistência veterinária quando necessária para preservar sua vida ou evitar sofrimento;

VIII – submeter o animal a trabalho excessivo ou incompatível com sua capacidade física;

IX – utilizar métodos de contenção, adestramento ou manejo que provoquem sofrimento desnecessário;

X – promover envenenamento, mutilação ou qualquer procedimento cruel;

XI – deixar de prestar socorro ao animal ferido, atropelado ou em situação de evidente risco;

XII – utilizar animal em rinhas, competições ou eventos que lhe causem sofrimento, observada a legislação específica;

XIII – praticar qualquer ação ou omissão que comprometa sua integridade física ou psicológica.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Ano X | Edição nº 2043 | Página 6 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

§ 1º A caracterização dos maus-tratos independe da intenção do agente, bastando a comprovação objetiva da conduta ou da omissão.
§ 2º A inexistência de lesão aparente não afasta a caracterização dos maus-tratos quando constatado sofrimento físico ou psicológico do animal.
§ 3º Não se considera mutilação ou procedimento cruel a remoção de membro, órgão ou tecido, quando realizada por veterinário, mediante indicação clínica e com a finalidade de preservar a vida ou a saúde do animal.
§ 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo "vaivém" ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:
I - ser temporário;
II - permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;
III - utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;
IV - possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;
V - ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;
VI - assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;
VII - impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 6º Constituem deveres do tutor e do guardião de fato:
I – fornecer alimentação adequada e água em quantidade suficiente;
II – manter o animal em local limpo, seguro e compatível com suas necessidades;
III – proporcionar proteção contra intempéries;
IV – assegurar condições adequadas de higiene e bem-estar;
V – providenciar atendimento veterinário sempre que necessário;
VI – impedir que o animal seja submetido a situações de risco ou sofrimento;
VII – adotar medidas que impeçam o abandono, a fuga ou a reprodução descontrolada do animal, quando recomendadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º O Município poderá desenvolver, diretamente ou mediante convênios e parcerias, programas destinados:
I – ao controle populacional ético de cães e gatos;
II – à esterilização cirúrgica;
III – à vacinação e identificação animal;
IV – ao incentivo à adoção responsável;
V – à educação para guarda responsável;
VI – ao apoio às entidades de proteção animal regularmente constituídas.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos servidores públicos designados pelo Poder Executivo, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.
Art. 9º No exercício de suas atribuições, os agentes fiscalizadores poderão:

I – realizar inspeções e vistorias;
II – lavrar autos de infração, notificações e demais atos administrativos;
III – determinar medidas necessárias para cessar a infração ou minimizar seus efeitos;
IV – apreender animais nas hipóteses previstas nesta Lei;
V – requisitar documentos e informações necessários à fiscalização;
VI – solicitar apoio da Guarda Civil Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Civil ou de outros órgãos públicos, quando necessário ao desempenho de suas funções.
Parágrafo único. O ingresso em imóvel particular observará as hipóteses autorizadas pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Constatada infração às disposições desta Lei, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas:
I – orientação ou advertência;
II – notificação para regularização;
III – apreensão do animal;
IV – interdição parcial ou total de local destinado à criação ou manutenção de animais, quando houver risco à saúde pública ou ao bem-estar animal;
V – cassação de autorização ou licença municipal, quando cabível;
VI – aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 11. A adoção de medidas administrativas não afasta a responsabilidade civil e penal do infrator.

CAPÍTULO VI
DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 12. O animal poderá ser apreendido quando:
I – houver indícios de maus-tratos;
II – for constatado abandono;
III – estiver em situação de risco à sua integridade física ou à saúde pública;
IV – houver descumprimento de determinação expedida pela autoridade fiscalizadora.

§ 1º A apreensão será formalizada mediante termo próprio, contendo, sempre que possível:
I – identificação do responsável;
II – descrição das condições encontradas;
III – registro fotográfico ou outro meio de prova;
IV – identificação do agente responsável.
§ 2º Sempre que necessário, a apreensão poderá ocorrer com apoio policial.

Art. 13. O animal apreendido poderá:
I – permanecer sob guarda do Município;
II – ser confiado a fiel depositário;
III – ser encaminhado a entidade de proteção animal ou clínica veterinária conveniada;
IV – ser devolvido ao tutor, após cessadas as irregularidades e mediante ressarcimento das despesas eventualmente suportadas pelo Município;
V – ser disponibilizado para adoção responsável, quando caracterizado abandono, perda da guarda ou impossibilidade de devolução ao responsável.
Parágrafo único. A devolução do animal não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei.

Art. 15. As infrações classificam-se em:
I – leves;
II – médias;
III – graves;
IV – gravíssimas.

§ 1º São consideradas infrações leves aquelas que importem em descumprimento de deveres de guarda responsável, sem ocasionar sofrimento significativo ou lesão ao animal.
§ 2º São consideradas infrações médias aquelas que exponham o animal a condições inadequadas capazes de comprometer seu bem-estar ou sua saúde, ainda que não resulte lesão permanente.

§ 3º São consideradas infrações graves aquelas que provoquem sofrimento intenso, lesão física, necessidade de atendimento veterinário, abandono ou descumprimento de determinação expedida pela fiscalização.
§ 4º São consideradas infrações gravíssimas aquelas que resultem em morte, mutilação, crueldade extrema, envenenamento, utilização do animal em rinhas ou práticas semelhantes, ou que envolvam reincidência específica em infração grave.

Art. 16. Sem prejuízo da classificação prevista no artigo anterior, constituem infrações administrativas:
I – deixar de fornecer alimentação ou água em quantidade suficiente;
II – manter animal em condições inadequadas de higiene, abrigo, ventilação ou espaço;
III – restringir sua mobilidade de forma incompatível com suas necessidades;
IV – deixar de prestar assistência veterinária quando necessária;
V – abandonar animal;
VI – dificultar ou impedir a fiscalização;
VII – descumprir notificação expedida pela autoridade competente;
VIII – praticar qualquer das condutas caracterizadas como maus-tratos na forma desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão do animal;
IV – perda da guarda do animal;
V – interdição de estabelecimento ou atividade, quando cabível;
VI – cassação de licença ou autorização municipal, nos casos previstos em lei.

Art. 18. A multa será fixada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
I – infração leve: de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs;
II – infração média: de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) UFMs;

III – infração grave: de 500 (quinhentas) a 1.500 (mil e quinhentas) UFMs;
IV – infração gravíssima: de 1.500 (mil e quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFMs.
§ 1º A multa será aplicada por animal atingido pela infração.
§ 2º A reincidência específica implicará aplicação da multa em dobro.
§ 3º Na fixação da multa serão considerados:
I – a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado;
III – o número de animais envolvidos;
IV – a reincidência;
V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes do caso concreto.
§ 4º A aplicação da multa não afasta a adoção das demais medidas administrativas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. A apuração das infrações previstas nesta Lei será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
Art. 20. Verificada a ocorrência de infração, será lavrado Auto de Infração contendo, sempre que possível:
I – a identificação do infrator;
II – a descrição dos fatos;
III – o local, a data e o horário da ocorrência;
IV – o enquadramento legal da infração;
V – a identificação do agente autuante;
VI – a indicação das medidas administrativas adotadas.
§ 1º Sempre que possível, o Auto de Infração será instruído com fotografias, vídeos, laudos, declarações ou outros meios de prova.
§ 2º A ausência de assinatura do autuado não invalida o Auto de Infração, desde que certificada pelo agente fiscalizador.

Art. 21. O autuado será notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.
§ 1º Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, na qual, quando cabível, apurará e fixará os custos suportados pelo Poder Público com o atendimento, tratamento, recuperação, reabilitação e demais medidas necessárias ao restabelecimento da saúde e da integridade física do animal.
§ 2º Os valores apurados na forma do § 1º deverão ser ressarcidos ao Poder Público pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do trânsito em julgado da decisão administrativa, assim compreendida aquela não mais sujeita a recurso administrativo ou após o julgamento do recurso previsto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O não pagamento voluntário no prazo estabelecido no § 2º ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. Da decisão administrativa caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente reconhecer, mediante decisão fundamentada, a possibilidade de ocorrência de dano grave ou de difícil reparação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei independe da responsabilização civil e penal do infrator.

Art. 24. Constatados indícios da prática de crime previsto na legislação ambiental, a autoridade administrativa comunicará o fato à autoridade policial e ao Ministério Público, encaminhando, sempre que possível, cópia dos documentos produzidos no procedimento administrativo.

Art. 25. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados, preferencialmente, às ações, programas e serviços municipais voltados à proteção, bem-estar, controle populacional e atendimento de animais, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.176, de 09 de junho de 2022.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 19 de agosto de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano X | Edição nº 2043 | Página 11 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 51/2026

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE JULHO DE 2026, que *"Concede aumento no valor do Vale Alimentação aos servidores do Município e dá outras providências correlatas."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O valor do vale alimentação, previsto na Lei nº. 1442/05, fica fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 1º de setembro de 2026.

Artigo 2º. As condições para pagamento e demais critérios de operacionalização do vale-alimentação serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 19 de agosto de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2043 | Página 12 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 52/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 03, DE 27 DE JULHO DE 2026, que *"Reajusta o valor do Vale Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Altinópolis."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor do Vale Alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.172, de 11 de abril de 2022, fica reajustado para R$ 800,00 (oitocentos reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Altinópolis /SP, 19 de agosto de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 13 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Indicações

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 35/2026

ALISSON CARLOS DE BRITO, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"***Que os conselheiros tutelares tenham o devido reajuste no vale alimentação atualmente recebido***"

JUSTIFICATIVA:

A equalização do ticket alimentação dos conselheiros tutelares com o dos demais servidores públicos municipais é fundamentada em princípios jurídicos, administrativos e de valorização profissional.

Abaixo estão os principais argumentos que justificam essa equiparação:

1. Isonomia e Dignidade Alimentar princípios da Igualdade: Trabalhadores do mesmo órgão ou esfera administrativa devem ter direitos básicos equivalentes.

2. Natureza Indenizatória: O benefício visa garantir a nutrição básica para o exercício do trabalho.

3. Custo de Vida: A inflação e o preço dos alimentos afetam igualmente todas as categorias.

4. Equivalência Funcional e Dedicação Exclusiva Carga de Trabalho: O conselheiro cumpre jornada regular e plantões obrigatórios de 24 horas.

5. Responsabilidade Extrema: A função exige proteção direta e imediata a crianças e adolescentes em risco.

6. Regime de Exclusividade: O membro do conselho não pode exercer outra atividade remunerada paralela.

7. Base Legal e Jurisprudência estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O Artigo 134 assegura o direito a uma remuneração digna.

8. Garantia de Direitos: A Lei Federal 12.696/2012 incluiu formalmente direitos sociais aos conselheiros. Precedentes Judiciais: Tribunais de Justiça pelo país já reconhecem o direito a benefícios idênticos aos dos servidores locais.

9. Valorização e Eficiência do Serviço Público, combate ao Desgaste: A atividade gera alto estresse psicológico e físico diário.

10.Atração de Talentos: Benefícios justos atraem profissionais mais qualificados no processo eleitoral.

11. Melhoria do Atendimento: Um trabalhador valorizado entrega um serviço de maior qualidade à comunidade.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 10 de agosto de 2026.

ALISSON CARLOS DE BRITO
Vereador

.....

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 36/2026

ALISSON CARLOS DE BRITO, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan), BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA, HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão), JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho), LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro), LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, MATEUS MENEGHINI MELLES, VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi), vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"***Realização de diagnóstico técnico, administrativo, pedagógico e financeiro da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao fortalecimento institucional da educação municipal, ao planejamento de suas políticas públicas, à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento da educação especial e inclusiva, acolhendo sugestões apresentadas pela Professora e Ex-Secretária Municipal de Educação Maria de Lourdes de Castro Osório de Oliveira perante o Plenário desta Casa de Leis***"

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação é apresentada conjuntamente pelos Vereadores desta Casa Legislativa e acolhe as relevantes sugestões e reflexões apresentadas pela Professora Maria de Lourdes de Castro Osório de Oliveira,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

conhecida como Professora Lurdinha, durante manifestação realizada na Tribuna do Plenário desta Câmara Municipal.

A Professora Lurdinha possui ampla experiência na educação e na gestão pública municipal, construída ao longo de décadas de atuação no serviço público, tendo exercido funções como professora, gestora e Secretária Municipal de Educação, circunstância que lhe permitiu acompanhar diferentes momentos da organização, estruturação e evolução da educação no Município.

Sua manifestação perante esta Casa, portanto, não se limitou à apresentação de reivindicações pontuais. Trouxe, sobretudo, a contribuição de quem vivenciou a educação municipal sob diferentes perspectivas e acompanhou importantes transformações ocorridas ao longo dos anos.

Ao recuperar parte dessa trajetória histórica, a professora chamou a atenção para a importância da institucionalização da educação, compreendida como a existência de estruturas, normas, planejamento, instrumentos de gestão e políticas públicas capazes de assegurar continuidade ao serviço educacional, independentemente das alternâncias de governo.

A educação constitui política pública permanente do Município e, justamente por isso, seu planejamento não pode estar limitado a um mandato ou a determinada gestão. Deve ser construído sobre bases institucionais sólidas, capazes de preservar conquistas, identificar deficiências, antecipar demandas e preparar a rede para os desafios futuros.

Também merece ser acolhida a reflexão apresentada no sentido de que a Administração Pública deve ser orientada pela legalidade, planejamento, conhecimento técnico, controle, transparência e compromisso com o bem coletivo.

A autoridade exercida pelo agente público decorre da lei e das atribuições inerentes ao cargo, devendo estar sempre direcionada à satisfação do interesse público. Nesse contexto, áreas técnicas, administrativas, jurídicas, financeiras e de controle devem atuar de maneira coordenada, cada qual dentro de suas competências, contribuindo para decisões administrativas seguras, eficientes e responsáveis.

A participação dos Conselhos Municipais, especialmente daqueles relacionados à educação e ao acompanhamento dos recursos públicos destinados ao setor, igualmente deve ser valorizada, respeitando-se suas atribuições legais de participação, acompanhamento e controle social.

Partindo dessas premissas e acolhendo os pontos apresentados na Tribuna, entende-se pertinente que o Município realize um diagnóstico atualizado da educação municipal, permitindo conhecer objetivamente sua realidade presente e planejar seu desenvolvimento para os próximos anos.

Sugere-se que o estudo contemple, dentre outros aspectos:

1. **levantamento e caracterização da demanda educacional**, inclusive sua distribuição territorial, evolução das matrículas, disponibilidade de vagas e projeção das necessidades futuras;

2. **avaliação da organização institucional da educação municipal**, verificando a adequação das normas, regulamentos, regimentos escolares, procedimentos administrativos e instrumentos de planejamento existentes;

3. **análise e projeção dos recursos do FUNDEB e das demais fontes de financiamento da educação**, considerando a evolução das receitas, matrículas, despesas de pessoal, alimentação escolar, materiais, transporte, estrutura física e demais custos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

4. **avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação**, bem como das políticas de formação, qualificação e valorização profissional, observada a legislação aplicável;

5. **acompanhamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério** e dos demais direitos legalmente assegurados aos profissionais da educação;

6. **revisão e atualização**, quando necessária, dos regimentos escolares e demais instrumentos normativos das unidades da rede municipal;

7. **verificação da regularidade cadastral das unidades escolares e das informações prestadas aos sistemas oficiais, inclusive Educacenso e INEP**, especialmente quanto à criação, alteração, reorganização, desativação ou extinção de unidades e modalidades de atendimento;

8. **acompanhamento dos indicadores e avaliações educacionais**, utilizando seus resultados como instrumentos efetivos de planejamento e aperfeiçoamento da política pública;

9. **realização de estudo individualizado das unidades escolares**, considerando número de alunos, estrutura física, recursos humanos, custos, localização, capacidade de atendimento e necessidades específicas de cada comunidade escolar;

10. **fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e demais órgãos colegiados relacionados à política educacional**, dentro das respectivas competências legais;

11. **elaboração de planejamento educacional de médio e longo prazo**, estabelecendo prioridades, metas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, para que as políticas públicas tenham continuidade e não sejam interrompidas exclusivamente em razão da mudança de gestão.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Dentre todos os pontos apresentados pela Professora Lurdinha, merece atenção especial a preocupação externada quanto ao presente e ao futuro das crianças e adolescentes que necessitam de atendimento educacional especializado, bem como à segurança das respectivas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 15 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

famílias quanto à continuidade e qualidade desse atendimento.

Trata-se de questão que ultrapassa determinada gestão ou mandato.

As famílias precisam ter a segurança de que a rede pública estará preparada não apenas para receber o estudante, mas para proporcionar condições efetivas de inclusão, aprendizagem, desenvolvimento, autonomia e participação no ambiente escolar.

Por essa razão, indica-se que o diagnóstico contemple especificamente:

1. levantamento da demanda atual e projetada da educação especial;

2. avaliação dos serviços e estruturas atualmente disponibilizados;

3. identificação das necessidades de profissionais especializados;

4. avaliação da necessidade e composição de equipes multiprofissionais, observadas as competências de cada área;

5. formação e capacitação permanente dos profissionais envolvidos;

6. acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

7. integração entre educação, saúde e assistência social, respeitadas as competências próprias de cada política pública;

8. acompanhamento individualizado das necessidades educacionais dos estudantes;

9. planejamento da continuidade do atendimento ao longo das diferentes etapas da vida escolar; e

10. diálogo permanente com as famílias.

O objetivo deve ser proporcionar às famílias previsibilidade, acolhimento e segurança quanto ao futuro educacional de seus filhos, evitando que a ausência de planejamento transforme cada mudança de etapa escolar em motivo de incerteza.

DO PLANEJAMENTO INTEGRADO

A manifestação realizada na Tribuna também trouxe reflexão relevante sobre a necessidade de compreender a Administração Municipal de forma integrada.

Educação, saúde e assistência social possuem competências próprias, mas frequentemente atendem as mesmas crianças, adolescentes e famílias. Por isso, especialmente nas situações de maior vulnerabilidade ou que envolvam necessidades específicas, mostra-se recomendável estabelecer mecanismos institucionais de articulação entre as políticas públicas, evitando fragmentação do atendimento.

Da mesma maneira, planejamento, execução, assessoramento jurídico, administração, finanças, controle interno e controle social devem funcionar harmonicamente, preservadas as atribuições de cada órgão.

Essa organização fortalece a Administração, previne irregularidades e permite que decisões importantes sejam fundamentadas em dados, critérios técnicos, legislação e avaliação de resultados, e não apenas em circunstâncias momentâneas.

CONCLUSÃO

Ao acolher institucionalmente a manifestação da Professora Maria de Lourdes de Castro Osório de Oliveira, esta Câmara Municipal reconhece não apenas a contribuição apresentada por uma profissional de larga experiência na educação e na gestão pública, mas também a importância de abrir o Poder Legislativo à participação daqueles que conhecem profundamente a realidade do Município.

A experiência acumulada ao longo de décadas de serviço público constitui fonte relevante de conhecimento e pode contribuir para que erros não sejam repetidos, conquistas sejam preservadas e novas políticas sejam construídas a partir da realidade concreta da comunidade.

A presente Indicação, portanto, não pretende interferir nas atribuições administrativas próprias do Poder Executivo, tampouco estabelecer previamente quais medidas deverão ser adotadas. Propõe que o Município examine tecnicamente as questões apresentadas, identifique suas necessidades e, a partir de dados objetivos e da participação dos órgãos competentes, estabeleça as providências que se mostrarem adequadas.

Mais do que solucionar questões imediatas, pretende-se estimular a construção de uma política educacional institucionalizada, planejada e permanente, capaz de atravessar mandatos e assegurar continuidade às ações que efetivamente beneficiem a população.

Como ressaltado na manifestação que inspirou esta proposição, a atuação pública deve estar orientada pelo bem coletivo, pela legalidade, pela transparência e pela responsabilidade com as futuras gerações.

Por essas razões, todos os Vereadores desta Casa Legislativa subscrevem conjuntamente a presente Indicação, acolhendo as contribuições apresentadas pela Professora Lurdinha e solicitando ao Poder Executivo especial atenção às propostas, com a realização dos estudos e a adoção das providências que, após avaliação técnica, administrativa e financeira, mostrarem-se pertinentes.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 10 de agosto de 2026.

ALISSON CARLOS DE BRITO
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
MATEUS MENEGHINI MELLES
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)

.....

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 37/2026

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 16 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

MATEUS MENEGHINI MELLES, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

Solicita que o Poder Executivo verifique a possibilidade de aumento no repasse ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, visando a atualização do Plano de Trabalho para viabilizar a implantação de segurança desarmada no período diurno

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da segurança nas dependências do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, proporcionando um ambiente mais seguro e organizado para pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde, servidores e demais usuários.

Destaca-se, ainda, que a maioria dos servidores e profissionais que atuam no Hospital de Misericórdia é composta por mulheres, que diariamente desempenham suas funções no atendimento à população e, muitas vezes, estão expostas a situações de tensão, conflitos ou comportamentos inadequados por parte de pacientes e acompanhantes. Nesse contexto, a presença de um profissional de segurança desarmada durante o período diurno poderá representar importante medida preventiva, oferecendo maior proteção e tranquilidade às servidoras e aos demais trabalhadores da instituição.

A atuação de um profissional de segurança poderá auxiliar no controle de acesso, na prevenção e mediação de situações de conflito, na preservação da ordem e na proteção do patrimônio, sem interferir nas atividades assistenciais desenvolvidas pela equipe hospitalar.

Para que essa medida possa ser implementada de forma adequada, mostra-se necessário avaliar a possibilidade de atualização do Plano de Trabalho e, consequentemente, a adequação dos recursos destinados à instituição. Nesse sentido, solicita-se ao Poder Executivo que analise a viabilidade de ampliar o repasse ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, considerando os custos necessários à implantação e manutenção do serviço.

A medida representa um investimento na segurança dos profissionais e usuários do hospital, especialmente das mulheres que compõem grande parte da equipe, contribuindo para melhores condições de trabalho e para um ambiente mais seguro, organizado e acolhedor para toda a população.

Diante da relevância da proposta, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos necessários e, sendo possível, a adoção das providências para viabilizar a medida.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 10 de agosto de 2026.

MATEUS MENEGHINI MELLES
Vereador

.....

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 38/2026

MATEUS MENEGHINI MELLES, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

Solicita que sejam realizados estudos para a implantação de novo atrativo turístico na Praça da Matriz, em substituição à Figueira, que se encontra condenada.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo preservar e fortalecer a importância histórica, cultural e turística da Praça da Matriz, considerando que a figueira existente no local, que durante muitos anos integrou a paisagem e a identidade da praça, encontra-se condenada, tornando necessária sua substituição.

Diante dessa situação, entende-se oportuno que o Poder Executivo realize estudos para implantação de um novo atrativo que possa ocupar o espaço deixado pela figueira, mantendo a relevância da Praça da Matriz como ponto de referência, convivência e visitação no Município.

Como sugestão, propõe-se que seja estudada a possibilidade de implantação de um chafariz, tomando como referência modelos existentes em outros municípios, como Santa Rita do Passa Quatro, onde esse tipo de equipamento contribui para a valorização paisagística e turística de espaços públicos.

A implantação de um chafariz, devidamente planejado e integrado ao paisagismo da Praça da Matriz, poderá criar um novo ponto de interesse para moradores e visitantes, além de proporcionar um espaço atrativo para registros fotográficos e atividades de convivência.

A proposta também poderá ser desenvolvida de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 17 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

maneira a valorizar a identidade e a história de Altinópolis, podendo o projeto incorporar elementos arquitetônicos, culturais ou simbólicos relacionados ao Município.

Ressalta-se que a sugestão não se limita necessariamente à instalação de um chafariz, cabendo ao Poder Executivo, por meio dos setores técnicos competentes, avaliar a melhor alternativa para o espaço, considerando viabilidade técnica, segurança, acessibilidade, manutenção, custos, sustentabilidade e potencial turístico.

Dessa forma, a substituição da figueira poderá representar não apenas a recuperação de um espaço importante da Praça da Matriz, mas também uma oportunidade para a criação de um novo cartão-postal de Altinópolis, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para o fortalecimento do turismo e da identidade do Município.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 11 de agosto de 2026.

MATEUS MENEGHINI MELLES
Vereador

.....

Emendas

EMENDAS apresentadas ao Projeto de Lei nº 37/2026

Projeto de Lei nº 37/2026 - Autoria- Poder Executivo - *"Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle de Animais no Município de Altinópolis e dá outras providências".*

Art. 1º. O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º *[...]*

I - animais silvestres - os animais encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas migratórias, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a devida autorização federal;

II - animais exóticos - os animais não originários da fauna brasileira;

III - animais domésticos - os animais de convívio do ser humano;

IV - animais comunitários - os animais que estabeleceram com membros da população local onde vivem vínculos de afeto, dependência e manutenção;

V - Animal em situação de livre circulação em via pública: animal doméstico ou domesticado que se encontre em logradouro público ou área de acesso público, desacompanhado de seu tutor, responsável ou condutor, ou sem meios eficazes de contenção e controle que impeçam sua circulação livre e ofereçam segurança às pessoas, aos demais animais e ao próprio animal.

VI - educação para guarda responsável - conjunto de ações, programas, campanhas e atividades de caráter educativo destinadas a conscientizar a população sobre os deveres inerentes à tutela de animais, promovendo a posse responsável, o respeito ao bem-estar animal, a prevenção do abandono, dos maus-tratos e da reprodução descontrolada;

VII – tutor: a pessoa física ou jurídica reconhecida como responsável permanente pelo animal, exercendo a guarda responsável e assumindo os deveres de prover alimentação, água, abrigo, assistência veterinária, identificação, bem-estar, segurança e os demais cuidados necessários à sua saúde e integridade, bem como respondendo perante o Poder Público, terceiros e na forma da legislação aplicável pelos atos, danos e prejuízos decorrentes da posse, guarda ou comportamento do animal.

VIII - guarda de fato: situação caracterizada pelo exercício contínuo e efetivo dos poderes inerentes à guarda responsável do animal, independentemente de formalização, evidenciada pela assunção permanente do controle, da vigilância, da direção, da custódia e das decisões relativas a saúde e ao bem-estar do animal, seja em substituição do tutor, seja pela sua ausência.

IX – cuidador: a pessoa física ou jurídica que, sem ser reconhecida como responsável permanente (tutor) pelo animal comunitário nem exercer sua guarda de fato, presta-lhe cuidados de forma eventual ou descontínua, mediante o fornecimento voluntário de água, alimento, abrigo ou outros meios destinados à preservação de sua saúde e bem-estar, não se caracterizando, por esse fato isoladamente, como tutor ou responsável pelos danos eventualmente causados pelo animal.

X - maus-tratos: qualquer ação ou omissão que provoque dor, sofrimento, estresse, lesão, mutilação, enfermidade, privação das necessidades básicas ou morte do animal.

§ 1º: O fornecimento voluntário de alimentação, água, abrigo, atendimento veterinário, vacinação, identificação, castração ou quaisquer outras medidas de proteção e bem-estar não gera, por si só, responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo animal, salvo se demonstrada a assunção da posse ou da guarda de fato.

§ 2º: O Município deverá dar a adequada destinação para os animais em situação de livre circulação em via pública.

Art. 2º: O Capítulo II passa a ter a seguinte redação: "DOS MAUS-TRATOS E DAS OBRIGAÇÕES"

Art. 3º: Acrescentam-se o §§ 3º e 4º no art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 3º Não se considera mutilação ou procedimento cruel

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 18 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

a remoção de membro, órgão ou tecido, quando realizada por veterinário, mediante indicação clínica e com a finalidade de preservar a vida ou a saúde do animal.

§ 4º: Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo "vaivém" ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:

I - ser temporário;

II - permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;

III - utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV - possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;

V - ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;

VI - assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII - impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 3º: O caput do art. 6º passa a ter a seguinte redação: *"Constituem deveres do tutor e do guardião de fato".*

Art. 4º: Acrescenta-se o §§ 1º, 2º e 3º no art. 21º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. [...]

§ 1º Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, na qual, quando cabível, apurará e fixará os custos suportados pelo Poder Público com o atendimento, tratamento, recuperação, reabilitação e demais medidas necessárias ao restabelecimento da saúde e da integridade física do animal.

§ 2º Os valores apurados na forma do § 1º deverão ser ressarcidos ao Poder Público pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do trânsito em julgado da decisão administrativa, assim compreendida aquela não mais sujeita a recurso administrativo ou após o julgamento do recurso previsto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O não pagamento voluntário no prazo estabelecido no § 2º ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 37/2026, conferindo-lhe maior precisão técnica, clareza normativa e segurança jurídica, especialmente mediante o adequado esclarecimento das distinções entre as medidas de proteção, bem-estar e controle populacional aplicáveis aos animais e os direitos, deveres e garantias assegurados às pessoas residentes no Município de Altinópolis/SP

Altinópolis, 18 de agosto de 2026.

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: MATEUS MENEGHINI MELLES

_____

Vice-Presidente: LUIZ CARLOS DA SILVA

_____

Membro: ALISSON CARLOS DE BRITTO

_____

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 19 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 19/08/2026 14:09:31

Indicação Nº 34/2026

Assunto: Realização de estudo e elaboração de proposta para a implementação de subsídio municipal destinado a custear parte do valor das passagens de transporte coletivo dos cidadãos altinopolenses que trabalham em outros municípios.

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 35/2026

Assunto: "Que os conselheiros tutelares tenham o devido reajuste no vale alimentação atualmente recebido"

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 36/2026

Assunto: "Realização de diagnóstico técnico, administrativo, pedagógico e financeiro da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao fortalecimento institucional da educação municipal, ao planejamento de suas políticas públicas, à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento da educação especial e inclusiva, acolhendo sugestões apresentadas pela Professora e Ex-Secretária Municipal de Educação Maria de Lourdes de Castro Oliveira perante o Plenário desta Casa de Leis"

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 20 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 19/08/2026 14:09:31

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 37/2026

Assunto: Solicita que o Poder Executivo verifique a possibilidade de aumento no repasse ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, visando a atualização do Plano de Trabalho para viabilizar a implantação de segurança desarmada no período diurno

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 38/2026

Assunto: Solicita que sejam realizados estudos para a implantação de novo atrativo turístico na Praça da Matriz, em substituição à Figueira, que se encontra condenada.

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 21 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 19/08/2026 14:09:31

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2026 - Executivo

Assunto: Altera a Lei Complementar n° 12, de 08 de novembro de 2024, que "dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das Regras de Concessão de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 9/2026 - Executivo

Assunto: Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altinópolis e dá outras providências.

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 37/2026 - Aditiva e Modificativa

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 37/2026 - Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de Altinópolis e dá outras providências.

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 19/08/2026 14:09:31

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 37/2026 - Executivo

Assunto: Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de Altinópolis e dá outras providências.

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 38/2026 - Executivo

Assunto: "Concede aumento no valor do Vale Alimentação aos servidores do Município e dá outras providências correlatas."

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2043 | Página 23 de 23 | Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 19/08/2026 14:09:31

Projeto de Lei Nº 3/2026 - Legislativo

Assunto: "Reajusta o valor do Vale Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Altinópolis"

Sessão: 12ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 18/08/2026

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis